

Termo de Referência 10/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2023	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	VINICIUS MENDES MACHADO	05/09/2023 16:34 (v 6.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 59/2023	02000.006143/2023-55	

1. Das Condições Gerais da Contratação

1.1 Contratação da **Caixa Econômica Federal - CEF**, para a prestação dos serviços de operacionalização dos pagamentos dos auxílios financeiros do Programa de Apoio a Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Processamento do arquivo de folha de pagamento, que consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, com o débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa Bolsa Verde.	13811	Unidade	760.000	3,25	2.470.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 meses contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, decorre de Programa Governamental de caráter continuado, de apoio à conservação ambiental, cujos objetivos estão previstos na Lei nº 12.512/2011, como o incentivo a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; promoção a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza; bem como ao incentivo a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.470.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundam. e Descr. Necess. Contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da Solução Como Um Todo

3.1 Trata-se de operar o pagamento dos beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima encaminhará mensalmente arquivo da folha de pagamento, em formato.txt. É de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o controle dos dados relacionados ao arquivo da folha de pagamento.

3.2 No cadastro do Programa Bolsa Verde haverá informações sobre os dados do Responsável Familiar suficientes para identificação pela CAIXA de conta pré-existente e/ou abertura de conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.

3.3 Caso o beneficiário não possua conta, será aberta conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020, desde que não exista impedimento para abertura da conta.

3.3.1 As famílias beneficiárias não pagarão qualquer tarifa pela abertura e manutenção da conta, uma vez satisfeitas as condições e limites estabelecidos pela CAIXA e BACEN para a movimentação de contas.

3.4 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio de empresa contratada, coletará os dados de identificação dos beneficiários e apurará os valores a serem creditados nas contas, gerando, ainda, o arquivo de folha de pagamento, no layout a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Após a sua geração, o arquivo de folha de pagamento é enviado à CAIXA para processamento.

3.5 A CAIXA processa o arquivo, provisionando o crédito para lançamento na data de pagamento especificada no arquivo, que estará de acordo no cronograma operacional-financeiro do Programa Bolsa Família.

3.6 O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, ou seja, débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa.

3.7 Na geração da folha de pagamento, a data especificada para o pagamento de todos os beneficiários do Programa Bolsa Verde será o primeiro dia útil do calendário operacional de pagamento do Bolsa Família.

3.8 No prazo de até 15 dias (para a primeira folha) anteriores à data prevista para pagamento, a CONTRATANTE repassa à CAIXA os recursos para repasse aos beneficiários. A remessa dos recursos é efetuada por meio do SPB – Sistema Brasileiro de Pagamentos, com CIT – Código Identificador de Transferência.

3.8.1 Caso a CONTRATANTE não efetue os repasses de recursos no valor integral devido para pagamento de benefícios com a antecedência definida, a CAIXA poderá suspender os pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro e seja possível reestabelecer o fluxo operacional.

3.9 Na data especificada no arquivo de pagamento, a CAIXA executa a rotina de crédito em conta, efetuando o débito dos recursos da conta gráfica/suprimento da CONTRATANTE e o crédito nas contas dos beneficiários. O benefício creditado em conta é considerado benefício pago.

3.10 O pagamento do benefício do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde será efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, por meio do depósito em conta.

3.11 Excepcionalmente, e exclusivamente, nos casos em que não for possível realizar o pagamento por depósito em conta, este ocorrerá por meio da plataforma social, onde o beneficiário poderá sacar o benefício nos correspondentes lotéricos e não lotéricos ou nos terminais de autoatendimento.

3.12 Os valores repassados e não utilizados para pagamento permanecem na conta suprimento do programa, e poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios subsequentes.

3.13 No caso de pagamento via plataforma social, os recursos provenientes de parcelas vencidas serão devolvidos à CONTRATANTE, quando da prestação de contas, por meio do SISPB – Sistema de Pagamento Bancário, com Código de Recolhimento STN específico.

3.14 Até o 15º (décimo quinto) dia útil após os pagamentos, a CONTRATADA enviará arquivo retorno à CONTRATANTE, apresentando a relação dos créditos efetuados e não efetuados, no momento do faturamento.

3.15 A título de Prestação de Contas, será encaminhado à CONTRATANTE, até 90 dias após o vencimento da parcela referente à folha de dezembro, o Relatório Consolidado.

3.15.1 As parcelas de pagamento terão vencimento em 150 dias, contados a partir da data indicada para crédito e de acordo com o indicado no arquivo de folha.

3.16 Os Beneficiários poderão sacar ou movimentar os benefícios creditados nos mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, compostos de terminais de autoatendimento, lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui ou agências da CAIXA.

3.17 Também poderão efetuar compras por meio de débito em conta em mais de 1,8 milhões de estabelecimentos comerciais em todo o país.

3.18 A movimentação de recursos poderá ocorrer de forma digital por meio dos APP CAIXA TEM ou Internet Banking.

3.19 O prazo de implementação da rotina para operacionalização dos pagamentos aos beneficiários do Programa, a ser contado a partir da assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.

3.20 A CONTRATADA encaminhará o Relatório sobre o faturamento até o dia 15 do mês subsequente a prestação de serviço, ou dia útil subsequente, no caso da data não ser dia útil.

3.21 O CONTRATANTE atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela CAIXA e efetuará o respectivo pagamento até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

3.21.1 Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos, contendo as seguintes informações:

Fatura de referência

Data

Valor pago (líquido)

Tributos

Valores: IRPJ CSLL COFINS PASEP

Valor Total (bruto)

3.22 No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CAIXA poderá encaminhar ofício até o dia 15 do mês subsequente, ou dia útil subsequente, manifestação contestando as glosas efetuadas.

3.23 Os serviços eventualmente não faturados no prazo acima poderão ser objeto de faturamento complementar, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

3.24 Recebida a manifestação da CAIXA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o Ministério terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:

A) Caso entenda a manifestação satisfatória, a CONTRATANTE poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar o ateste definitivo, com sua respectiva glosa caso houver, pela inconformidade na prestação do serviço, até a segunda fatura subsequente ao mês do faturamento a que se referem os serviços prestados, ou

B) Caso entenda a manifestação da CAIXA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

3.25 A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

3.25.1 No caso do pagamento em atraso o valor da atualização monetária devido deve ser pago quando da quitação do valor principal.

3.25.2 No caso de pagamento em atraso sem o pagamento da atualização monetária devida, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela variação "*pro-rata tempore*" de taxa extramercado do Banco Central do Brasil ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

3.26 Os valores são repassados à CONTRADATA, por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código de Identificação de Transação – CIT, específicos, 440108BVRC1041107 – Repasse de Recursos Bolsa Verde.

3.27 O saldo da conta suprimento do programa, decorrente dos recursos financeiros para pagamento dos benefícios, terá remuneração financeira pela variação da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha a substituí-la.

3.27.1 O valor da remuneração dos saldos diários da conta suprimento será incorporado ao saldo da conta mensalmente e, comporá o Relatório Consolidado no prazo previsto no item 3.15.

3.27.2 Caso haja necessidade de remanejamento dos recursos, inerentes aos pagamentos de benefícios e de rendimento de remuneração, não esgotados no exercício corrente para a conta gráfica criada para o novo exercício, deverá ser informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

3.27.2.1 Manifestada essa necessidade, será necessário preservar na conta gráfica do exercício corrente, o valor correspondente aos benefícios disponíveis para saque na plataforma social, conforme item 3.11, até o fim do vencimento dessas parcelas.

3.28 Caso haja necessidade de devolução eventual do saldo de parcelas não pagas ou rendimento da remuneração para o CONTRATANTE, esta deverá ser solicitada com 3 dias úteis de antecedência.

3.29. Encerrando-se o Contrato, os valores eventualmente presentes na conta gráfica serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 60 dias após o vencimento da última parcela.

4. Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de Agente Operador para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A inviabilidade de licitação tem como fundamento a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que atribuiu à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conforme descrito a seguir:

Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

4.3 Com o advento da contratação espera-se que a Contratada, contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como um dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

4.4 Espera-se, também, que no desenvolvimento das atividades, as partes, seja a Contratada e o Contratante, possam desenvolver ações com impactos social, ambiental, climática e econômico, relevantes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

4.5 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e da senha cadastrada, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Uma vez que foi atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, por intermédio da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, conforme exposto no tópico 4.2 acima, além de ser uma instituição financeira pública que fomenta a inclusão, o desenvolvimento sustentável e com prerrogativas na execução de políticas públicas, como no caso do objeto a ser contratado.

5. Modelo de Execução Contratual

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses com início previsto dos pagamentos em 15/09/2023 aos beneficiários elegíveis do Programa Bolsa Verde.

5.2 Em Termos operacionais é necessário a contratação de um Agente Operador (a exemplo da CAIXA) que tenha ampla experiência no manuseio do Cadastro Único e na execução de programas governamentais de transferência de renda. Ademais, devido à distância de determinadas áreas aos centros urbanos de maior concentração populacional, é necessário garantir que o Agente Operador tenha uma rede de pontos de atendimento bancário bastante pulverizada pelo País, além de outros canais de atendimento para atender aos beneficiários que farão parte do Programa de Apoio à Conservação Ambiental-Programa Bolsa Verde.

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1 Para receber os recursos, a família beneficiária deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atender ao critério de renda estabelecido no Programa e estar situada nos territórios definidos como prioritários para a implementação do programa Bolsa Verde.

5.3.2 Atendendo a esses requisitos, a família deve aderir ao programa por meio da assinatura pelo Representante Familiar (RF) de Termo de Adesão que será disponibilizado virtualmente por aplicativo específico ou de forma física pelo gestor local do programa.

5.3.3 O Termo de Adesão contém as regras para receber os benefícios e está vinculado ao projeto de implementação do Programa Bolsa Verde no território previamente selecionado e contém as competências, obrigações, atividades adequadas às especificidades e características da região a ser atendida pelo PBV no território em que se encontra.

5.3.4 O Governo Federal deverá providenciar a inclusão das famílias potencialmente beneficiárias no CadÚnico, bem como definir os territórios prioritários para implementação do programa.

5.3.5 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, coletará os dados de identificação dos beneficiários e apurará os valores a serem creditados nas contas, gerando, ainda, o arquivo de folha de pagamento, no layout a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Após a sua geração, o arquivo de folha de pagamento é enviado à CAIXA para processamento.

5.3.6 O MMA deverá providenciar a organização do cadastro com as famílias potencialmente beneficiárias para encaminhar o pagamento e disponibilizar os meios para a assinatura do Termo de Adesão pelos representantes familiares.

5.3.7 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima encaminhará mensalmente arquivo da folha de pagamento, em formato.txt. É de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o controle dos dados relacionados ao arquivo da folha de pagamento.

5.3.8 No cadastro do Programa Bolsa Verde haverá informações sobre os dados do Responsável Familiar suficientes para identificação pela CAIXA de conta pré-existente e /ou abertura de conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.

5.3.9 Caso o beneficiário não possua conta, será aberta conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.

5.3.9.1 As famílias beneficiárias não pagarão qualquer tarifa pela abertura e manutenção da conta, uma vez satisfeitas as condições e limites estabelecidos pela CAIXA e BACEN para a movimentação de contas.

5.3.10 A CAIXA processa o arquivo, provisionando o crédito para lançamento na data de pagamento especificada no arquivo, que estará de acordo no cronograma operacional financeiro do Programa Bolsa Família.

5.3.11 O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, ou seja, débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa.

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Os serviços serão prestados mensalmente pelo Agente Operador, a partir do envio para a CAIXA da folha de pagamento mensal do Programa Bolsa Verde.

6. Materiais a Serem Disponibilizados

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.2 Tendo a CAIXA a expertise de realizar esse tipo de operação para os outros programas sociais do Governo Federal, sendo ela o agente operador expresso na citada Lei 12.512/2011 e, possuindo ainda, mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, entende-se que essa é a melhor solução possível para a operacionalização dos pagamentos dos benefícios às famílias elegíveis e para serem beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

7. Inform. Relevantes P/ Dimens. Proposta

7.1 Trata-se de operar o pagamento dos beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima encaminhará mensalmente arquivo da folha de pagamento, em formato.txt.

7.2 É de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o controle dos dados relacionados ao arquivo da folha de pagamento.

7.3 No cadastro do Programa Bolsa Verde haverá informações sobre os dados do Responsável Familiar suficientes para identificação pela CAIXA de conta pré-existente e/ou abertura de conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.

7.4 Caso o beneficiário não possua conta, será aberta conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020, desde que não exista impedimento para abertura da conta.

7.4.1 As famílias beneficiárias não pagarão qualquer tarifa pela abertura e manutenção da conta, uma vez satisfeitas as condições e limites estabelecidos pela CAIXA e BACEN para a movimentação de contas.

7.5 O pagamento do benefício do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde será efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, por meio do depósito em conta.

7.6 Excepcionalmente, e exclusivamente, nos casos em que não for possível realizar o pagamento por depósito em conta, este ocorrerá por meio da plataforma social, onde o beneficiário poderá sacar o benefício nos correspondentes lotéricos e não lotéricos ou nos terminais de autoatendimento.

7.7 O prazo de implementação da rotina para operacionalização dos pagamentos aos beneficiários do Programa, a ser contado a partir da assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.

8. Modelo de Gestão do Contrato

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.4.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.1.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.1.11.1 O prazo de implementação da rotina para operacionalização dos pagamentos aos beneficiários do Programa, a ser contado a partir da assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.

8.1.11.2 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima terá prazo até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício pela CONTRATADA para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições contratadas.

9. Critérios de Aferição e Medição Faturam.

9.1 Até o 5º (quinto) dia útil após o processamento do arquivo de folha de pagamentos, que consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, com o débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa Bolsa Verde, a CAIXA enviará arquivo de retorno à CONTRATANTE, apresentando a relação dos créditos efetuados e não efetuados.

9.2 A CAIXA enviará mensalmente à CONTRATANTE, a cada folha de pagamentos efetuados, os relatórios operacionais a título de comprovação dos serviços prestados a serem faturados.

9.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. Do Recebimento

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento mensal do relatório operacional da folha de pagamentos efetuados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos quantitativos efetivamente realizados de acordo com a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Nos termos do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é o Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental no que tange às transferências diretas de valores às famílias beneficiárias que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, mediante remuneração e condições contratadas com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, obedecidas as formalidades legais. Assim, a contratação de Agente Operador para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 A inviabilidade de licitação tem como fundamento a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, que atribuiu à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conforme descrito a seguir:

Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

11.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12. Adequação Orçamentária

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais

Ação Orçamentária 20VP: Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - Bolsa Verde.

Unidade Orçamentária: 44101 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO BENVINDO NETO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 15:58:42.

GABRIEL DE MENDONCA DOMINGUES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 16:34:13.

RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 15:54:37.

VINICIUS MENDES MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 16:10:19.

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.006143/2023-55

2. Informações Complementares

2.1 O presente ETP tem por objeto a contratação da Caixa Econômica Federal - CEF, para a prestação dos serviços de operacionalização dos pagamentos dos auxílios financeiros do Programa de Apoio a Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.

2.2 O Programa de Apoio à Conservação Ambiental foi instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima pela Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. O Programa de Apoio à Conservação Ambiental tem os seguintes objetivos:

- Incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável;
- Promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas previstas no Art. 3º; e
- Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

2.3 Nos termos do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a CAIXA é o Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental no que tange às transferências diretas de valores às famílias beneficiárias que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, mediante remuneração e condições contratadas com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, obedecidas as formalidades legais.

2.4 De acordo com o previsto na Lei, a transferência de recursos financeiros do Programa de Apoio à Conservação Ambiental será realizada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio de parcelas trimestrais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagas pela CAIXA. A transferência dos recursos será realizada por um prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado. Ressalta-se que está em tramitação na Casa Civil nova versão do Decreto que regulamenta o programa, onde se propõe a atualização do valor do benefício para R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos trimestralmente em parcela única.

2.5 Para aderir ao Programa, o Responsável pela Família (RF) beneficiária deverá assinar o Termo de Adesão ao Programa, no qual estão especificadas as atividades de conservação a serem desenvolvidas em seu território.

2.6 A abordagem dos beneficiários para apresentação do Programa Bolsa Verde e apoio para as assinaturas do Termo de Adesão serão conduzidas por gestores locais do Programa.

3. Descrição da necessidade

3.1. Necessidade da Contratação

3.1.1 O Programa de Apoio à Conservação Ambiental visa efetuar as transferências diretas de valores às famílias beneficiárias que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, mediante remuneração e condições contratadas com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

3.1.2 Em Termos operacionais é necessário a contratação de um Agente Operador que tenha ampla experiência no manuseio do Cadastro Único e na execução de programas governamentais de transferência de renda.

3.1.3 Ademais, devido à distância de determinadas áreas que farão parte Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Programa Bolsa Verde em relação aos centros urbanos de maior concentração populacional, é necessário garantir que o Agente Operador tenha uma rede de pontos de atendimento bancários bastante pulverizada pelo País.

3.2. Da Justificativa e motivação da contratação:

3.2.1 Em Termos operacionais é necessário a contratação de um Agente Operador (a exemplo da CAIXA) que tenha ampla experiência no manuseio do Cadastro Único e na execução de programas governamentais de transferência de renda. Ademais, devido à distância de determinadas áreas aos centros urbanos de maior concentração populacional, é necessário garantir que o Agente Operador tenha uma rede de pontos de atendimento bancário bastante pulverizada pelo País, além de outros canais de atendimento para atender aos beneficiários que farão parte do Programa de Apoio à Conservação Ambiental-Programa Bolsa Verde.

3.2.2. As atividades a serem contratadas são atividades instrumentais e acessórias para consecução de objetivos inerentes ao objeto da contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental – CGGS	Gabriel Domingues
Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais - DPCT	Cláudia Sala de Pinho
Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável - SNPCT	Edel Nazaré Santiago de Moraes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação de Agente Operador para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 A inviabilidade de licitação tem como fundamento a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que atribuiu à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conforme descrito a seguir:

Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

5.3 De acordo com o Art. 89 da Lei 14.133/2021, Capítulo I, da Formalização dos Contratos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.4 Assim, a contratação será formalizada por instrumento contratual e conterá no que couber, as cláusulas necessárias prevista no art. 92 e demais regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5 O prazo de vigência da contratação da CAIXA **será de 30 (trinta) meses** contados do(a) sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que decorre de Programa Governamental de caráter continuado, de apoio à conservação ambiental, cujos objetivos estão previstos na Lei nº 12.512/2011:

I -incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas: Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável federais; projetos de assentamento florestal, projetos de desenvolvimento sustentável ou projetos de assentamento agroextrativista instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra; territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais; outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo;

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

5.7 O valor estimado para os 30 (trinta) meses é de R\$ **2.470.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

5.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou quando o Governo Federal extinguir com o programa, ou nos casos previstos no Art. 7, Incisos I e II da Lei nº 12.512/2011.

6. Práticas de Sustentabilidade

6.1 Com o advento da contratação espera-se que a Contratada, contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como um dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

6.2 Espera-se, também, que no desenvolvimento das atividades, as partes, seja a Contratada e o Contratante, possam desenvolver ações com impactos social, ambiental, climática e econômico, relevantes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Análise das alternativas existentes e razão de escolha do fornecedor.

7.1.1 A presente contratação se trata de serviços operacionais de um agente operador que tenha ampla experiência no manuseio de Cadastro Único e na execução de programas governamentais de transferência de renda.

7.1.2 Ademais, devido à distância de determinadas áreas que farão parte Programa de Apoio à Conservação Ambiental aos centros urbanos de maior concentração populacional, é necessário garantir que o Agente Operador tenha uma rede de atendimento bancário bastante pulverizada pelo País.

7.1.3 É importante notar que a CAIXA é o Agente Operador do Programa Bolsa Família que, atualmente, atende cerca de 20 milhões de famílias por todo território nacional.

7.1.4 Assim, a própria Lei 12.512/2011, já indica o Agente Operador do Programa, em seu Artigo 2º, Parágrafo único:

Art. 2º Para cumprir os objetivos do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, a União fica autorizada a transferir recursos financeiros e a disponibilizar serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, conforme regulamento.

Parágrafo único. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal.

7.1.5 A contratação dos referidos serviços, decorre de inexigibilidade, com fulcro no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado ao previsto o Artigo 2º, Parágrafo único da Lei nº 12.512/2011:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: **(grifo nosso)**

7.1.6 Ressalta-se a ausência de pluralidade de alternativas para a administração, visto que a CAIXA possui as condições de executar a referida prestação dos serviços ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

7.1.7 Em consonância com a Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.572 de 28 de setembro de 2011, a qual atribui à CAIXA a função de Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

7.2. Da Padronização

7.2.1 A contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que a contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei 14.133 /2021, bem como tem como fundamento, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental foi instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, instituído pela Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.2.2 Nos termos do Parágrafo único, do Art. 2º da Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a CAIXA é o Agente Operador do Programa de Apoio à Conservação Ambiental no que tange às transferências diretas de valores às famílias beneficiárias que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural, mediante remuneração e condições contratadas com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, obedecidas as formalidades legais.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Trata-se de operar o pagamento dos beneficiários do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima encaminhará mensalmente arquivo da folha de pagamento, em formato.txt. É de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima o controle dos dados relacionados ao arquivo da folha de pagamento.

8.2 No cadastro do Programa Bolsa Verde haverá informações sobre os dados do Responsável Familiar suficientes para identificação pela CAIXA de conta pré-existente e/ou abertura de conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.

8.3 Caso o beneficiário não possua conta, será aberta conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020, desde que não exista impedimento para abertura da conta.

8.3.1 As famílias beneficiárias não pagarão qualquer tarifa pela abertura e manutenção da conta, uma vez satisfeitas as condições e limites estabelecidos pela CAIXA e BACEN para a movimentação de contas.

8.4 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio de empresa contratada, coletará os dados de identificação dos beneficiários e apurará os valores a serem creditados nas contas, gerando, ainda, o arquivo de folha de pagamento, no layout a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Após a sua geração, o arquivo de folha de pagamento é enviado à CAIXA para processamento.

8.5 A CAIXA processa o arquivo, provisionando o crédito para lançamento na data de pagamento especificada no arquivo, que estará de acordo no cronograma operacional-financeiro do Programa Bolsa Família.

8.6 O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, ou seja, débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa.

8.7 Na geração da folha de pagamento, a data especificada para o pagamento de todos os beneficiários do Programa Bolsa Verde será o primeiro dia útil do calendário operacional de pagamento do Bolsa Família.

8.8 No prazo de até 15 dias (para a primeira folha) anteriores à data prevista para pagamento, a CONTRATANTE repassa à CAIXA os recursos para repasse aos beneficiários. A remessa dos recursos é efetuada por meio do SPB – Sistema Brasileiro de Pagamentos, com CIT – Código Identificador de Transferência.

8.8.1 Caso a CONTRATANTE não efetue os repasses de recursos no valor integral devido para pagamento de benefícios com a antecedência definida, a CAIXA poderá suspender os pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro e seja possível reestabelecer o fluxo operacional.

8.9 Na data especificada no arquivo de pagamento, a CAIXA executa a rotina de crédito em conta, efetuando o débito dos recursos da conta gráfica/suprimento da CONTRATANTE e o crédito nas contas dos beneficiários. O benefício creditado em conta é considerado benefício pago.

8.10 O pagamento do benefício do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde será efetuado por meio de transferência direta de valores aos beneficiários, por meio do depósito em conta.

8.11 Excepcionalmente, e exclusivamente, nos casos em que não for possível realizar o pagamento por depósito em conta, este ocorrerá por meio da plataforma social, onde o beneficiário poderá sacar o benefício nos correspondentes lotéricos e não lotéricos ou nos terminais de autoatendimento.

8.12 Os valores repassados e não utilizados para pagamento permanecem na conta suprimento do programa, e poderão ser utilizados para pagamentos de benefícios subsequentes.

8.13 No caso de pagamento via plataforma social, os recursos provenientes de parcelas vencidas serão devolvidos à CONTRATANTE, quando da prestação de contas, por meio do SISPB – Sistema de Pagamento Bancário, com Código de Recolhimento STN específico.

8.14 Até o 15º (décimo quinto) dia útil após os pagamentos, a CONTRATADA enviará arquivo retorno à CONTRATANTE, apresentando a relação dos créditos efetuados e não efetuados, no momento do faturamento.

8.15 A título de Prestação de Contas, será encaminhado à CONTRATANTE, até 90 dias após o vencimento da parcela referente à folha de dezembro, o Relatório Consolidado.

8.15.1 As parcelas de pagamento terão vencimento em 150 dias, contados a partir da data indicada para crédito e de acordo com o indicado no arquivo de folha.

8.16 Os Beneficiários poderão sacar ou movimentar os benefícios creditados nos mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, compostos de terminais de autoatendimento, lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui ou agências da CAIXA.

8.17 Também poderão efetuar compras por meio de débito em conta em mais de 1,8 milhões de estabelecimentos comerciais em todo o país.

8.18 A movimentação de recursos poderá ocorrer de forma digital por meio dos APP CAIXA TEM ou Internet Banking.

8.19 O prazo de implementação da rotina para operacionalização dos pagamentos aos beneficiários do Programa, a ser contado a partir da assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias.

8.20 A CONTRATADA encaminhará o Relatório sobre o faturamento até o dia 15 do mês subsequente a prestação de serviço, ou dia útil subsequente, no caso da data não ser dia útil.

8.21 O CONTRATANTE atestará integral ou parcialmente a fatura apresentada pela CAIXA e efetuará o respectivo pagamento até 10 (dez) dias úteis após recebimento do ofício, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

8.21.1 Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos, contendo as seguintes informações:

Fatura de referência

Data

Valor pago (líquido)

Tributos

Valores: IRPJ CSLL COFINS PASEP

Valor Total (bruto)

8.22 No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CAIXA poderá encaminhar ofício até o dia 15 do mês subsequente, ou dia útil subsequente, manifestação contestando as glosas efetuadas.

8.23 Recebida a manifestação da CAIXA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, o Ministério terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício para:

A) Caso entenda a manifestação satisfatória, a CONTRATANTE poderá efetuar o ateste provisório com pagamento parcial ou integral do item faturado no mês, e posteriormente efetuar o ateste definitivo, com sua respectiva glosa caso houver, pela inconformidade na prestação do serviço, até a segunda fatura subsequente ao mês do faturamento a que se referem os serviços prestados, ou

B) Caso entenda a manifestação da CAIXA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa.

8.24 A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CAIXA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

8.24.1 No caso do pagamento em atraso o valor da atualização monetária devido deve ser pago quando da quitação do valor principal.

8.24.2 No caso de pagamento em atraso sem o pagamento da atualização monetária devida, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela variação "*pro-rata tempore*" de taxa extramercado do Banco Central do Brasil ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

8.25 Os valores são repassados à CONTRADATA, por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código de Identificação de Transação – CIT, específicos, 440108BVRC1041107 – Repasse de Recursos Bolsa Verde.

8.26 O saldo da conta suprimento do programa, decorrente dos recursos financeiros para pagamento dos benefícios, terá remuneração financeira pela variação da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha a substituí-la.

8.26.1 O valor da remuneração dos saldos diários da conta suprimento será incorporado ao saldo da conta mensalmente e, comporá o Relatório Consolidado no prazo previsto no item 8.15.

8.26.2 Caso haja necessidade de remanejamento dos recursos, inerentes aos pagamentos de benefícios e de rendimento de remuneração, não esgotados no exercício corrente para a conta gráfica criada para o novo exercício, deverá ser informada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

8.26.2.1 Manifestada essa necessidade, será necessário preservar na conta gráfica do exercício corrente, o valor correspondente aos benefícios disponíveis para saque na plataforma social, conforme item 8.11, até o fim do vencimento dessas parcelas.

8.27 Caso haja necessidade de devolução eventual do saldo de parcelas não pagas ou rendimento da remuneração para o CONTRATANTE, esta deverá ser solicitada com 3 dias úteis de antecedência.

8.28. Encerrando-se o Contrato, os valores eventualmente presentes na conta gráfica serão devolvidos ao CONTRATANTE em até 60 dias após o vencimento da última parcela.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Metodologia de cálculo

9.1.1 O número anual dos pagamentos a serem realizadas pela CAIXA segue a estimativa do número de beneficiários do Programa em anos anteriores (anos de 2011 a 2017). Para 2023 e 2024 essa estimativa foi feita a partir da informação dada pelos órgãos parceiros, em especial o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), dos territórios a serem priorizados para a implementação do Programa Bolsa Verde e do número de famílias cadastradas em cada um desses territórios.

9.1.2 Para 2025, a estimativa segue a tendência de incremento anual de 25% no número de beneficiários do programa, conforme observado entre os anos de 2012 e 2014 (vide Relatório final de monitoramento amostral do Programa Bolsa Verde, UFRRJ, 2015).

9.1.3 Dessa maneira, o número de pagamentos do contrato foi estimado considerando que serão feitos, em média, dois pagamentos por família beneficiária em 2023 e quatro pagamentos nos anos subsequentes.

9.1.4 Considerando, ainda, o valor da tarifa de R\$3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) cobrado pela CAIXA (conforme proposta comercial prévia encaminhada), o valor do contrato foi calculado da forma como se segue no item 8.

9.1.5 Os serviços e a estimativa perfazem em:

Ano	Público Programa Bolsa Verde	Métrica: unidade
	Estimativa de famílias beneficiárias	Nº Pagamentos
2023	40 mil	80 mil
2024	70 mil	280 mil
2025	100 mil	400 mil
Total		760 mil

9.2. Da justificativa do preço:

9.2.1 A CAIXA apresentou proposta comercial com tarifa única “por pagamento realizado via crédito em conta”, no valor R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco reais), conforme documento em anexo ao presente estudo.

9.2.2 Tal tarifa contempla a disponibilização dos recursos, aos beneficiários, do Programa Bolsa Verde, em canais físicos e digitais bem como a abertura de contas para aqueles que atendam os requisitos da Lei 14.075/2020.

9.2.3 O estudo Técnico, para fins de análise de preço de mercado levou-se em consideração os preços praticados no Contrato Administrativo nº 16/2021 entre CAIXA e Ministério da Cidadania, atualmente Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para a operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais, inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou estuarina, domiciliados nos municípios afetados pela desastre ambiental de derramamento de petróleo na costa brasileira, instituído pela Medida Provisórias 908 de 28 de novembro de 2019.

9.2.4 O Contrato Administrativo nº 16/2021, anexo a este estudo, está vigente pelo período de 27/02/2023 a 27/02/2024, conforme Quarto Termo Aditivo, também anexo a este estudo, cujo valor praticado é o mesmo ofertado para a prestação dos serviços ao MMA, correspondente a R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).

9.2.5 A composição dos custos está disposta, conforme planilha abaixo:

Item tarifário	Participação %
Pagamento realizado via crédito em conta	100,00%
Infraestrutura/RH/TI	19,15%
Custo Operacional	29,93%
Custo de Canal de pagamento	41,27%
Impostos	9,65%

9.3

Periodicidade dos serviços a serem prestados

9.3.1 Os serviços serão prestados mensalmente pelo Agente Operador, a partir do envio para a CAIXA da folha de pagamento mensal do Programa Bolsa Verde.

9.3.2 Após o recebimento do arquivo de indicação de beneficiário, a CAIXA fará o controle do pagamento trimestral para cada beneficiário, considerando o mês /ano da última parcela recebida, até que o beneficiário seja excluído do programa pelo Ministério.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.470.000,00

10.1. Conforme metodologia descrita no item 9.1, o valor estimado para os 30 (trinta) meses é de R\$ **2.470.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Processamento do arquivo de folha de pagamento, que consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, com o débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas	Unidade	760.000	3,25	2.470.000,00

contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa Bolsa Verde				
---	--	--	--	--

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Considerando que se trata de uma contratação de um modelo operacional para o pagamento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde, não é viável técnica e operacionalmente o parcelamento da solução.

11.2 Os serviços serão prestados mensalmente e consistem em a Contratada executar a rotina de transferência dos pagamentos às famílias beneficiadas, de acordo com as informações encaminhadas pelo MMA, referente à coleta os dados de identificação dos beneficiários e apuração dos valores a serem creditados nas contas, através de folha mensal de pagamento.

11.3 Portanto, não se trata de solução parcelada que caracterize perda de escala ao dividir a solução, bem como não haveria aproveitamento de mercado e ampliação da competitividade, se a solução fosse dividida.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Será feita a contratação da DATAPREV S.A, que realizará a gestão do cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Verde, a verificação da elegibilidade dos beneficiários e a geração da folha mensal de pagamento, que será validada pelo Gestor do Programa no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, antes de ser encaminhada ao Agente Operador para o pagamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação da Caixa está prevista no Plano de Contratações Anual de 2023, sob o número 440001-59/2023, e torna-se imprescindível para a execução do Programa de Apoio à Conservação Ambiental – Bolsa Verde, conforme estabelecido no inciso IV, do art.35 do Decreto Nº 11.349 de 1º de janeiro de 2023.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 A contratação da CAIXA viabilizará o pagamento do benefício do Programa Bolsa Verde às famílias elegíveis, de acordo com a Lei 12.512/2011, tendo em vista o alcance dos objetivos:

- I - incentivar a conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável;

II - promover a cidadania, a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural nas áreas definidas no art. 3º ; e

III - incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Para receber os recursos, a família beneficiária deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, atender ao critério de renda estabelecido no programa e estar situada nos territórios definidos como prioritários para a implementação do programa.

15.2 Atendendo a esses requisitos, a família deve aderir ao programa por meio da assinatura pelo representante familiar de Termo de Adesão que será disponibilizado virtualmente por aplicativo específico ou de forma física pelo gestor local do programa.

15.3 O Termo de Adesão contém as regras para receber os benefícios e está vinculado ao projeto de implementação do Programa Bolsa Verde no território previamente selecionado e contém as competências, obrigações, atividades adequadas às especificidades e características da região a ser atendida pelo PBV no território em que se encontra.

15.4 O Governo Federal deverá providenciar a inclusão das famílias potencialmente beneficiárias no CadÚnico, bem como definir os territórios prioritários para implementação do programa.

15.5 O MMA deverá providenciar a organização do cadastro com as famílias potencialmente beneficiárias para encaminhar o pagamento e disponibilizar os meios para a assinatura do Termo de Adesão pelos representantes familiares.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 Sendo um programa de incentivo à conservação ambiental, espera-se que haja um impacto ambiental positivo, com a redução do desmatamento ou a manutenção da cobertura vegetal nos territórios contemplados, bem como o maior engajamento das comunidades locais nas atividades de conservação ambiental e produção sustentável.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Tendo em vista o que foi colocado nesse ETP, constata-se a viabilidade, economicidade, efetividade e oportunidade da contratação proposta.

17.2 Tendo a CAIXA a expertise de realizar esse tipo de operação para os outros programas sociais do Governo Federal, sendo ela o agente operador expresso na citada Lei 12.515/2011 e, possuindo ainda, mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, entende-se que essa é a melhor solução possível para a operacionalização dos pagamentos dos benefícios às famílias elegíveis e para serem beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

17.3 Considerando os aspectos abordados neste estudo preliminar, a contratação da solução mostra-se viável e razoável.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO BENVINDO NETO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 10:46:43.

RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 11:03:09.

GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 11:24:58.

VINICIUS MENDES MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2023 às 10:25:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta Comercial Programa Bolsa Verde CAIXA ECON. FEDERAL.pdf (93.21 KB)
- Anexo II - Contrato 16_2021_auxiliopescadores i.pdf (139.55 KB)
- Anexo III - 1 Termo Aditivo_contrato _162021.pdf (97.53 KB)
- Anexo IV - 2 Termo Aditivo_contrato_162021.pdf (121.67 KB)
- Anexo V - 3 Termo Aditivo_contrato 162021.pdf (96.9 KB)
- Anexo VI - 4 TA_contrato 16_2021.pdf (1.7 MB)

**Anexo I - Proposta Comercial Programa Bolsa Verde
CAIXA ECON. FEDERAL.pdf**

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE PAGAMENTO “PROGRAMA BOLSA VERDE”**PAGAMENTO VIA CRÉDITO EM CONTA****LEGISLAÇÃO**

Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Decreto nº 7.572 de 28 de setembro de 2011.

MODELO OPERACIONAL PROPOSTO

O modelo operacional a ser utilizado para o pagamento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Verde, vinculados ao MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, denominado CONTRATANTE, por meio de crédito em conta de depósitos em nome do RF - Responsável Familiar, contempla as seguintes etapas:

1 – Abertura e informações sobre as contas:

- Para o CONTRATANTE será aberta conta gráfica/suprimento. Esta conta será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos e posterior pagamento às famílias beneficiárias;
- No ato do cadastramento no programa, o RF informa seus dados ao CONTRATANTE, suficientes para identificação pela CAIXA, denominada CONTRATADA, de conta pré-existente e/ou abertura de conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.
- Caso o beneficiário não possua conta, será aberta conta poupança social digital, conforme Lei 14.075/2020.
- As famílias beneficiárias não pagarão qualquer tarifa pela abertura e manutenção da conta, uma vez satisfeitas as condições e limites estabelecidos pela CAIXA e BACEN para a movimentação de contas.

2 – Geração do arquivo de folha de pagamento:

A CONTRATANTE coleta os dados de identificação dos beneficiários e apura os valores a serem creditados nas contas, gerando, ainda, o arquivo de folha de pagamento, no leiaute a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

Após a sua geração, o arquivo de folha de pagamento é enviado à CAIXA para processamento.

3 – Processamento do arquivo de folha de pagamento:

O processamento do arquivo de folha de pagamento consiste em executar a rotina de transferência dos pagamentos, ou seja, débito dos recursos na conta do gestor do programa e o crédito nas contas das famílias beneficiárias, vinculadas ao programa.

3.1 – Detalhamento do processo de crédito em conta:

- O gestor do programa encaminha à CAIXA, em 15 dias (para a primeira folha) anteriores à data prevista para pagamento, arquivo no leiaute definido, contendo os dados do RF das famílias beneficiárias vinculados ao Programa, juntamente com os valores a serem respectivamente creditados na data de pagamento especificada;
- A CAIXA processa o arquivo, provisionando o crédito para lançamento na data de pagamento especificada no arquivo, que deve ser a mesma estabelecida no cronograma operacional-financeiro do Projeto Básico;
- No prazo de até 15 dias (para a primeira folha) anteriores à data prevista para pagamento, a CONTRATANTE repassa à CAIXA os recursos para repasse aos beneficiários;

Obs.: a remessa dos recursos é efetuada por meio do SPB – Sistema Brasileiro de Pagamentos, com CIT – Código Identificador de Transferência;

- Na data especificada (enviada no arquivo) para pagamento, a CAIXA executa a rotina de crédito em conta, efetuando o débito dos recursos da conta gráfica/suprimento da CONTRATANTE e o crédito nas contas dos beneficiários;
- Benefício creditado em conta é considerado benefício pago;

- Os valores repassados e não creditados aos beneficiários são transferidos para conta suprimento do programa, para pagamentos de benefícios subsequentes ou posterior devolução a CONTRATANTE, quando da prestação de contas, por meio do SISPB – Sistema de Pagamento Bancário, com Código de Recolhimento STN específico;
- Até 5 dias úteis após o processamento do arquivo de folha de pagamento, a CAIXA envia arquivo retorno a CONTRATANTE, apresentando a relação dos créditos efetuados e não efetuados;
- A CAIXA efetua conciliação operacional, contábil e financeira.

4 – Prestação de contas:

A CAIXA envia, a cada folha, a CONTRATANTE, relatórios operacionais a título de comprovação dos serviços prestados e prestação de contas.

5 – Atendimento aos beneficiários:

Com o cartão digital ou físico, poderão sacar ou movimentar os benefícios creditados nos mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, compostos de terminais de autoatendimento, lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui ou agências da CAIXA.

Também poderão efetuar compras por meio de débito em conta em mais de 1,8 milhões de estabelecimentos comerciais em todo o país.

A movimentação de recursos poderá ocorrer de forma digital por meio dos APP CAIXA TEM e Internet Banking.

6 – Tarifas:

Para este modelo proposto, a tarifa será:

- por pagamento realizado via crédito em conta: R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco reais).

7 – Prazo de implementação:

O prazo de implementação da rotina para operacionalização dos pagamentos aos beneficiários do Programa, a ser contado a partir da assinatura do contrato será de até 30 (dias) dias.

Diante da necessidade da CONTRATANTE em executar a operação de pagamento, até dia 10 de SET 2023, a CAIXA em conjunto com a CONTRATANTE, poderá antecipar as implementações e testes necessários para a execução do programa.

Ratificamos que para a antecipação proposta pela CAIXA, se faz necessária a formalização via ofício, informando do aceite da proposta comercial bem como de que os trâmites para a contratação da CAIXA estão em andamento pela CONTRATANTE.

A execução do pagamento somente poderá ser executada após a assinatura do contrato.

Esta Proposta tem validade de 30 dias.

Anexo II - Contrato 16_2021_auxiliopescadores i.pdf



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PROCESSO Nº 71000.042732/2020-77

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o Senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, o Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF [REDAZIDA], nos termos do art. 15, § 2º do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, para o qual foi nomeado pelo Conselho de Administração em reunião do dia 22 de fevereiro de 2021, Ata nº 689, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, com fulcro no no art. 25 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 397/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.042732/2020-77**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Medida Provisória nº 908 de 28 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais, inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou estuarina, domiciliados nos municípios afetados pelo desastre ambiental de derramamento de petróleo na costa brasileira, instituído pela Medida Provisória MP nº 908 de 28 de novembro de 2019, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Termo de Inexigibilidade nº 04/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, a sua Ratificação e à proposta comercial Ofício nº 078/2021/GEFAM, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Pagamento de pescadores integrantes da lista enviada à CAIXA por ocasião do Contrato n.º 01/2019 e da MP, e que não puderam ser pagos em decorrência da não localização do Números de Identificação Social – NIS.	Auxílio Emergencial Pecuniário	486	R\$ 3,25	R\$ 1.579,50
2	Pagamento de pescadores cuja indicação decorre da Ação Civil Pública n.º 1000498-65.2020.4.01.3314 movida pela Colônia de Pescadores Z-31 (Conde/Bahia) em face da União	Auxílio Emergencial Pecuniário	309	R\$ 3,25	R\$ 1.004,25
3	Ações Cíveis Individuais	Auxílio Emergencial Pecuniário	214	R\$ 3,25	R\$ 695,50
4	Ações Cíveis Coletivas	Auxílio Emergencial Pecuniário	328	R\$ 3,25	R\$ 1.066,00
5	Pagamento de pescadores eventualmente indicados por outras decisões judiciais que atinjam a fase de cumprimento de sentença durante a vigência do Contrato	Auxílio Emergencial Pecuniário	x	R\$ 3,25	x
Total			1.337	R\$ 3,25	R\$ 4.345,25
TOTAL GERAL soma dos pagamentos dos auxílios (486+309+214+328), multiplicado pelo número de parcelas (1.337 x 2), multiplicado pelo custo operacional (R\$ 3,25)			2.674	R\$ 3,25	R\$ 8.690,50

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. É inexigível a licitação, por ato do Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 combinado com art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista ser a **CONTRATADA** entidade integrante da Administração Pública.

2.2. Vinculam-se a este Contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 combinado com art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais elementos constantes no Processo nº 71000.042732/2020-77.

3. **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.690,50 (oito mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.244.5031.8893.0001

FT: 0153

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: 08893111005

PTRES: 174591

SB: 81

Nota de Empenho: 2021NE000298

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

14.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
[REDACTED]

Nome: Cristiano Boaventura de Medeiros
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Boaventura de Medeiros, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 30/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 30/08/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 30/08/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10860766** e o código CRC **E9D56E56**.

Referência: Processo nº 71000.042732/2020-77

SEI nº 10860766

Anexo III - 1 Termo Aditivo_contrato _162021.pdf



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, o senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF [REDAZIDA], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº. 992/2021, de 22/02/2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XX e XXI, c/c o art. 42, inciso I, alínea “h” do Estatuto Social da CAIXA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.042732/2020-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Medida Provisória nº 908 de 28 de novembro de 2019, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00931/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2021 por mais **120 (cento e vinte) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2022 a 30/04/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. A celebração deste Termo Aditivo não implicará em acréscimo ao valor do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

2.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

2.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Marcelo Viana Paris



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 22/12/2021, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/12/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11730463** e o código CRC **6FC123C1**.

Anexo IV - 2 Termo Aditivo_contrato_162021.pdf



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, o senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] nomeado pela Resolução do Conselho de Administração nº 992/2021, de 22/02/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.042732/2020-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Medida Provisória nº 908 de 28 de novembro de 2019, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00204/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2021 por mais **120 (cento e vinte) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/05/2022 a 29/08/2022, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. A celebração deste Termo Aditivo não implicará em acréscimo ao valor do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

2.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

2.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Marcelo Viana Paris



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha**, em 28/04/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 29/04/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12256108** e o código CRC **AF36C200**.

Anexo V - 3 Termo Aditivo_contrato 162021.pdf



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, CEP 70.070-140 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, o senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme Ata nº 749/2022, de 06/05/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.042732/2020-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Medida Provisória nº 908 de 28 de novembro de 2019, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00468/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2021 por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/08/2022 a 26/02/2023, nos termos do art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. A celebração deste Termo Aditivo não implicará em acréscimo ao valor do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

2.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

2.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: 1493197

Nome: Raquel da Silva Trombini
SIAPE: 1767190



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 26/08/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a)**, em 26/08/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 26/08/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12847589** e o código CRC **62A1EC43**.

Anexo VI - 4 TA_contrato 16_2021.pdf



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A”, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula SIAPE nº 1579913, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4 , CEP 70.070-140 - Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Produtos de Governo, o senhor **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato de Ata nº 749/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.042732/2020-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Medida Provisória nº 908 de 28 de novembro de 2019, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer n. 00104/2023/CONJUR-MDS/CGU/AGU, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 16/2021 por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/02/2023 a 27/02/2024, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1.2. A celebração deste Termo Aditivo não implicará em acréscimo ao valor do contrato.

1.1.3. Fica assegurado à Contratada o reajuste de preços pelo índice IPCA/IBGE, com efeitos financeiros a partir de 11/03/2023, o qual será celebrado mediante Termo de Apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, na forma prevista em contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

2.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

2.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à
Fome
CONTRATANTE

**TIAGO CORDEIRO DE
OLIVEIRA**

Caixa Econômica Federal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angélica Aguiar Costa
SIAPE: 2087736

Nome: Marcelo Viana Paris



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 24/02/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 24/02/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13617467** e o código CRC **A6E8BB72**.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

10/2023

Responsável pela Edição

VINICIUS MENDES MACHADO

Data de Criação

11/07/2023 15:22

Objeto da Matriz de Riscos

Prestação dos serviços de operação dos pagamentos dos auxílios financeiros do Programa de Apoio a Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Deficiência na definição da demanda.	Superestimar ou subdimensionar quantitativos de famílias beneficiárias.	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda. Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados.					
Ações Preventivas						
P-01	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo. Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-02	Realizar Estudo Técnico acurado.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar o levantamento com base em histórico, planilhas e fontes governamentais para restabelecer a demanda.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e Termo de Referência	Elaboração dos artefatos do planejamento sem as condições e especificações mínimas necessárias para a contratação do objeto de acordo com os normativos e modelos da Advocacia Geral da União - AGU.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Instruir o Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues, VINICIUS MENDES MACHADO		
Ações de Contingência						
C-01	Observar os normativos aplicáveis ao arcabouço legal em que a contratação de serviços do agente operador deva seguir.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues, VINICIUS MENDES MACHADO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falhas ou erros na especificação técnica.	Falta de conhecimento dos responsáveis pelas especificações técnicas da contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	1

Impactos

1 comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação.

Ações Preventivas

P-01	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues, VINICIUS MENDES MACHADO
P-02	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues, VINICIUS MENDES MACHADO

Ações de Contingência

C-01	Corrigir a especificação técnica.	Responsáveis: VINICIUS MENDES MACHADO , RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA
C-02	Identificar corretamente a solução e suas especificidades na elaboração do Estudo Preliminar da Contratação.	Responsáveis: VINICIUS MENDES MACHADO , RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Definição da contratação como inexigibilidade nos Estudos Preliminares sem a correta instrução processual e demonstração de escolha do fornecedor, com fulcro nos Arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133 /2021.	Definição do enquadramento da contratação sem amparo fundamentado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	1

Impactos

1 Atraso na contratação e necessidade de retorno à fase de planejamento da contratação.

Ações Preventivas

P-01	Elaborar os artefatos da contratação em conjunto com a área de licitações e o integrante da equipe de planejamento designado pela área de compras.	Responsáveis: VINICIUS MENDES MACHADO , RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA
------	--	---

Ações de Contingência

C-01	Submeter o processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência necessária para atendimento às recomendações, caso tenha, dentro do prazo previsto para a contratação.	Responsáveis: VINICIUS MENDES MACHADO , RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Falhas na gestão e fiscalização contratual.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1

Impactos

1 Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração.

Ações Preventivas

P-01	Capacitar os servidores envolvidos da fiscalização e gestão contratual	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues
P-02	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues
P-03	Indicar servidores que possuam conhecimento dos termos contratuais, dos serviços a serem executados e que possuam conhecimento das responsabilidades de fiscalização e gestão contratual.	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues

Ações de Contingência

C-01	Observar as regras contratuais sobre a execução, infrações e sanções administrativas, bem como elaborar relatórios periódico da execução dos serviços.	Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues
------	--	---

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Alteração do escopo dos serviços contratados.	Execução dos serviços sem observar as regras previstas no contrato e no termo de referência.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	1
Impactos						
1	alteração nos prazos e nos custos estimados.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar os relatórios mensais da prestação de serviços para verificação da conformidade dos valores a serem faturados.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, briel de Mendonça Domingues		
Ações de Contingência						
C-01	Realizar gestão de crise com acompanhamento mensal de relatórios da execução e da lista de beneficiários do programa.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Desconformidades na execução do objeto ou serviços parcialmente executados ou não executados	Não acompanhamento dos serviços executados por parte da gestão contratual.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	1
Impactos						
1	não atendimento às necessidades de negócio.					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar os arquivos de retorno para verificação dos pagamentos efetuados.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-02	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-03	Repassar o financeiro por parte do MMA para a Caixa em tempo hábil.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-04	Enviar o arquivo de pagamento homologado pelo MMA com antecedência ao cronograma previsto de pagamento aos beneficiários..			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-05	Enviar o arquivo no prazo pré-definido de acordo com o Cronograma previsto de pagamentos para não comprometer os pagamentos aos beneficiários.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
P-06	Realizar o processamento do arquivo de folha de pagamento para executar a transferência dos pagamentos de acordo com o cronograma proposto.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar glosas e sanções nos casos omissos da Contratada.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		
C-02	Prever com antecedência ao cronograma de pagamentos possíveis atrasos da empresa contratada na gestão dos beneficiários elegíveis no envio dos arquivos de pagamentos a Contratada.			Responsáveis: Francisco Benvindo Neto, RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA, Gabriel de Mendonça Domingues		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Vazamento de dados e informações dos beneficiários pelos funcionários da contratada.	Falha do Fornecedor no tratamento das informações disponibilizadas pelo Contratante.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)..					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir previsão contratual para que a Contratada possua e implemente política de privacidade que atenda aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a ser homologada pelo órgão contratante, assegurando o			Responsáveis: VINICIUS MENDES MACHADO , RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA		

adequado tratamento dos dados pessoais e principalmente sua classificação em sensíveis e não sensíveis.

P-02 Implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a contratante estão expostos, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela contratante. **Responsáveis:** VINICIUS MENDES MACHADO ,
RAFAEL SALDANHA FERRAZ
GANGANA

Ações de Contingência

C-01 Realizar auditoria interna para identificar quais dados foram expostos. **Responsáveis:** VINICIUS MENDES MACHADO ,
RAFAEL SALDANHA FERRAZ
GANGANA

C-02 Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência. **Responsáveis:** VINICIUS MENDES MACHADO ,
RAFAEL SALDANHA FERRAZ
GANGANA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FRANCISCO BENVINDO NETO

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

RAFAEL SALDANHA FERRAZ
GANGANA

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

GABRIEL DE MENDONÇA
DOMINGUES

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

VINICIUS MENDES MACHADO

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

Número do Documento de Formalização da Demanda: 86/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais - DPCT-SNPCT	02/06/2023 00:00	440001	RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA
Descrição sucinta do objeto			
Agente operador do Programa Bolsa Verde, nos termos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.			
Justificativa da prioridade			
Atendimento legal, nos termos da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.			

2. Justificativa de necessidade

O Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conhecido como Programa Bolsa Verde, tem como objetivo incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a conservação dos recursos naturais por meio do pagamento por serviços ambientais prestados pelas famílias beneficiárias, contribuindo para a proteção da biodiversidade e o combate ao desmatamento e à degradação ambiental. A iniciativa também oferecerá formação e assistência técnica para auxiliar as famílias a desenvolverem atividades produtivas sustentáveis, visando melhorar sua renda e sua qualidade de vida.

O programa foi criado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm), que estabelece os objetivos, as diretrizes e as condições para a concessão do benefício financeiro. O Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7572.htm), regulamenta a Lei e define os critérios para a seleção e cadastramento dos beneficiários, a forma de pagamento do benefício e as obrigações das famílias beneficiárias e das instituições envolvidas na implementação do programa.

O Parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.512, de 2011, estabelece que a Caixa Econômica Federal tem a função de Agente Operador do Programa Bolsa Verde, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal. Até 2018, a CAIXA foi contratada pelo processo 02000.001899/2011-74 pela inexigibilidade de licitação nº 41/2011.

Assim o objeto da contratação é operação de pagamento de auxílios financeiros para o Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS BANCÁRIO DE INVESTIMENTO	SERVIÇO BANCÁRIO	1,00	6.000.000,00	6.000.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA MMA Nº 459, DE 28 DE ABRIL DE 2023

RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO BENVINDO NETO

Membro da comissão de contratação

MIRELLA TOMCZYK DE MORAES

Equipe de apoio

Despacho: PORTARIA MMA Nº 459, DE 28 DE ABRIL DE 2023

GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES

Membro da comissão de contratação

2. Justificativa de necessidade

O presente Documento de Formalização de Demanda, para contratação de agente operador do Programa Bolsa Verde, foi inserido fora do prazo, em exercício posterior ao levantamento das demandas do órgão, face à nova estrutura regimental do Governo Federal, a qual trouxe novas atribuições e competências a este Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ter sido aprovada apenas no corrente exercício de 2023, por meio do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023.

Ressalta-se, por oportuno, que o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.512, de 2011, estabelece que a CAIXA tem a função de Agente Operador do Programa Bolsa Verde, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com a União, por intermédio deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Considerando a definição pelo Governo Federal de que o Programa Bolsa Verde é uma das prioridades para a presente atuação do MMA, faz-se necessária a imediata contratação do seu agente operador.

Consigna-se, por fim, a **urgência dessa contratação**, para que as famílias beneficiárias do programa possam receber os benefícios já no próximo mês de junho, face atendimento aos dispositivos legais supracitados.

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 O parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.512, de 2011, estabelece que a CAIXA tem a função de Agente Operador do Programa Bolsa Verde, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com a União, por intermédio deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). Dessa forma, a atual estrutura regimental do MMA, aprovada apenas no corrente exercício pelo Decreto nº 11.349, de 01/01/2023, trouxe como uma de suas competências e prioridades a operacionalização do Programa Bolsa Verde.	RAFAEL SALDANHA FERRAZ GANGANA	11/05 /2023 10:25
2 Solicitamos que seja apresentada manifestação/justificativa da inclusão desta demanda após o ciclo de elaboração do PCA /2023 (quinzena posterior à publicação da LOA de 2023). A justificativa visa subsidiar a avaliação por parte da autoridade competente (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA), quanto a inclusão de nova demanda durante a execução do plano, bem como sua aprovação e consequente alteração do PCA/2023 e o respectivo calendário de contratações de 2023. Solicita-se também alterar a área requisitante para o Depart. de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais - DPCT-SNPCT, uma vez que criamos esta área para atender a presente inclusão do DFD.	VINICIUS MENDES MACHADO	10/05 /2023 16:45

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.